Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1324 – EXTRA – DATA 24/05/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei
- Decreto Normativo

LEI

LEI Nº 4.016, DE 24 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de proteção à população feirense durante o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Feira de Santana".

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 046/2020**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por Decreto, durante o período que perdurar o estágio de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 11.575, DE 24 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo Art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 11.484, de 13 de março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.501, de 23 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 4.011, de 02 de abril de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, também, o Decreto nº 11.571, de 18 de maio de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de enfatizar o isolamento social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o Decreto nº 19.722, de 22 de maio de 2020, do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - O feriado de Dois de Julho, data magna da Bahia e da consolidação da Independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano (segunda-feira).

Art. 2º - O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio (terça-feira).

Art. 3º - O feriado do dia 11 de Junho de 2020, data comemorativa de *Corpus Christi*, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 27 de maio de 2020 (quarta-feira), no âmbito do Município de Feira de Santana.

Art. 4º - Nos dias 28 e 29 de maio (quinta e sexta-feira), fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, no âmbito do Município de Feira de Santana.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, instituições financeiras e lotéricas.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, conforme disposto pelo Decreto Estadual n° 19.722, de 22 de maio de 2020**,** nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Sob a fiscalização do PROCON, o funcionamento da Caixa Econômica Federal será tolerado nos dias 25, 26 e 27 (segunda, terça e quarta, que correspondem aos dias de feriados antecipados: 2 de julho, 24 de junho e 11 de junho, respectivamente) exclusivamente para operações envolvendo pagamentos de benefícios sociais.

Parágrafo único – Além da Caixa Econômica nenhuma outra instituição bancária está autorizada a funcionar nos dias 25, 26 e 27 deste.

Art. 7º - O pátio privado credenciado a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, localizado no bairro Novo Horizonte, irá funcionar em regime especial durante os feriados antecipados que acontecem na segunda (25), terça (26) e quarta-feira (27). O atendimento será das 8h às 13h.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR InResult, cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2020.05.24 11:05:05 -03'00'